

TÓPICOS DE CORRECÇÃO

DIREITO MARÍTIMO

3.º Ano – TB (2.º semestre 2019/2020)

Exame de recurso: 27 de Julho de 2020; Duração: 90m

I/1. Arribadas forçadas e avarias grossas. Devendo-se a negligência de C, embora não tenhamos elementos nesse sentido, mas vale presunção do 5.º/1 do DL 385/99, tratar-se-ia de arribada ilegítima com as consequências do artigo 659.º, § único, do CCom. De todo o modo, coloca-se o problema da contribuição em avaria grossa: à luz da regra D das RIA, a pretensão de C poderia ser paralisada, não podendo para o efeito pedir contribuição (porque deu ele negligentemente azo à dita avaria-despesa). Cf. também 656.º do CCom. Problema de ser pedida contribuição a A (vendedor) e a D (2.º comprador e endossatário); determinação do obrigado à contribuição. As avarias grossas: critério da repartição; A e D nunca seriam obrigados a contribuir pela totalidade dos montantes em apreço.

I/2. Abalroação: a solução de parciariedade (666.º do CCom e 4.º CB10 salvo danos a pessoas, mas posição antagónica neste particular de L. da Cunha Gonçalves); problema do concurso de responsabilidade aquiliana e obrigacional: a prevalência dos meios de defesa desta; a exoneração por culpa náutica (4.º/2 a) da CB24). F responsável por si só também pela lógica aquiliana (vd. também 500.º do CC e 4.º/1 a) e 2 do Decreto-Lei n.º 202/98).

I/3. Presunção resultante do conhecimento: discussão sobre o seu carácter ilidível ou não, consoante as relações envolvidas, em face do artigo 3.º/4 da CB24, incluindo à solução consagrada pelo Protocolo de Visby. Problema dos factos preclusivos da limitação em face do teor original do artigo 4.º/5 “em caso algum” da CB24 e depois em face do Protocolo de Visby (a posição da regência; a distinção entre negligência e dolo; o tratamento da negligência grosseira). O montante da limitação: a CB24, o Decreto-Lei n.º 37748 e o 31.º/1 do Decreto-Lei n.º 352/86 (entretanto actualizado para €). Opcional: menção à possível existência de carta partida.

II/1. Artigo 669.º do CCom: presunção de fortuitude (interpretação e análise crítica; regras de distribuição do ónus da prova; inexistência de presunção legal de culpa por violação dos regulamentos de navegação e portuários). Artigo 6.º da CB10. Presunções naturais (de culpa e de causalidade) em matéria de abalroação. A não aplicação à abalroação da presunção de culpa do capitão do artigo 5.º/1 do DL 384/99. O artigo 670.º do CCom. Presunção em matéria de reboque (aplicação nas relações internas entre rebocador e rebocado).

II/2. Salário de salvação marítima vs. compensação especial. O salário de salvação marítima pode ser majorado por considerações ambientais (artigo 6.º), de maneira que não são estas exclusivas da compensação especial. Discrepâncias DL 203/98 e CL 1989.